

**CONTRATO Nº 002/2026-PGE/PA**

PAE nº E-2025/3073560

RESUMO**CONTRATANTE**

Estado do Pará | PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CNPJ nº 34.921.759/0001-29.

CONTRATADO**ELEVADORES OTIS LTDA**

CNPJ nº 29.739.737/0001-02 (Matriz)
CNPJ nº 29.739.737/0011-84 (Filial em Belém/PA)

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS para o Elevador Elétrico 37NTU219-Social, modelo AGNL8108AMD Gen2 Light Plus, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço:
- Tv. Padre Eutíquio nº 1490 – Bairro Batista Campos, Belém-PA,
CEP: 66033-172, no horário de 08h00 às 17h00.

Initial

RDLA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua dos Tamoios, 1671, bairro Batista Campos, CEP nº 66.033-172, Belém-PA.

Processo: 2025/3073560 | **Sequencial:** 104 | **Autenticação:** 80b9c20e-09a4-4ac0-8ead-77de0016ee37
Acessado por: Giselle Alves Guerra (CPF: ***.035.432-**) em 30/03/2026 às 10:29

VALOR TOTAL

R\$ 12.924,24 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)



PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

Prazo



FISCALIZAÇÃO

O fiscal do contrato é o servidor José Reinaldo Alves Gomes, identidade funcional nº 57191816/1, e o fiscal substituto será o servidor Paulo Roberto de Souza Lopes, matrícula nº 5889481/1.



VIGÊNCIA

Prazo **12 meses.**

Início **01/04/2026.**

Fim **01/04/2027.**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 34.921.759/0001-29, com sede na Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos, CEP: 66025-160, Belém-PA, neste ato representada pela Senhora **Ana Carolina Lobo Gluck Paul**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PA sob o nº 11936, portadora do CPF nº 664.987.912-68, residente e domiciliada nesta capital.

CONTRATADO

ELEVADORES OTIS LTDA, sociedade limitada, CNPJ nº 29.739.737/0001-02, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Elisha Otis, 841 – Prédio Administrativo, Bairro Cooperativa, CEP: 09852-075, e com filial em Belém, Estado do Pará, sito à Vila dos Bancários, nº 26, Bairro Telégrafo sem fio, CEP: 66113-060 – NIRE nº 23.900.073.640, inscrita no CNPJ nº 29.739.737/0011-84, neste ato representada por **RICARDO DE LUCCA ANTONIO**, CPF/MF sob o nº 624.604.209-00, residente e domiciliado em Curitiba/PR.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, constante no PAE nº E-2025/3073560 e tem como fundamento legal o artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS para o Elevador Elétrico 37NTU219-Social, modelo AGNL8108AMD Gen2 Light Plus, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta, bem como aos anexos desses documentos.

3.3 Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Lote	Item	Descrição	Código SIMAS	Und.	Qtd.	Valor unitário	VALOR TOTAL ANUAL
1	1	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS para o Elevador Elétrico 37NTU219-Social, modelo AGNL8108AMD Gen2 Light Plus.	22710-2	Mês	12	R\$ 1.077,02	R\$ 12.924,24
				Valor Global			R\$ 12.924,24

CLÁUSULA 4

Local e hora da prestação do serviço

O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço:



- Tv. Padre Eutíquio nº 1490 – Bairro Batista Campos, Belém-PA, CEP: 66033-172, no horário de 08h00 às 17h00.

CLÁUSULA 5

Preço

O valor global estimado do contrato é **R\$ 12.924,24 (doze mil, novecentos e vinte e quatro reais e vinte e quatro centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2026**, na classificação abaixo:

Funcional	25101.03.122.1297.8338
Programática	
Elemento de	339039
Despesa	
Fonte do Recurso	01500000001

CLÁUSULA 7

Reajuste

7.1 Não se aplica.



CLÁUSULA 8

Pagamento

8.1 O pagamento será realizado em até **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

8.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade do CONTRATADO, cuja conta deve ser cadastrada no Banco do Estado do Pará (Banpará).

8.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

8.4 Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

8.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

8.6 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.7 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

8.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.



8.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

8.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

8.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

8.12 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

8.13 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

8.14 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 9

Garantia de cumprimento contratual

9.1 Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA 10

Obrigações das partes

10.1 O CONTRATANTE tem a obrigação de:

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ | GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua dos Tamoios, 1671, bairro Batista Campos, CEP nº 66.033-172, Belém-PA.



- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do serviço prestado no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

10.2 O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
- e. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.



- f. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- g. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- h. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- i. Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - 1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- k. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- l.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- m.** Por determinação do contratante, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- n.** Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- o.** Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p.** Submeter previamente e por escrito ao contratante qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- q.** Não permitir:
 - 1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- r.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- s.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz (filial vinculada ao contrato) e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- t.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- u.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto



quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.

- v. Cumprir as normas de segurança do contratante, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos

11.1 O CONTRATADO será responsável por danos materiais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do contrato, desde que comprovada culpa ou dolo, obrigando-se a reparar tais prejuízos, nos limites da legislação aplicável.

11.2 O CONTRATADO responderá exclusivamente pelos compromissos assumidos com terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução deste contrato, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, nos termos da legislação vigente.

11.3 O CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, por obrigações do CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculadas à execução deste contrato.

CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas

12.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:



Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.	
i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

12.2 O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 0,5% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos. b. 0,5% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	a. 0,5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

12.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

12.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

12.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

12.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA 13

Alterações do contrato

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 14

Extinção do contrato

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Initial
RDIA



CLÁUSULA 15

Fiscalização

O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) **José Reinaldo Alves Gomes**, identidade funcional nº **57191816/1** e o(a) Fiscal Substituto(a) é o(a) servidor(a) **Paulo Roberto de Souza Lopes**, matrícula nº **5889481/1**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA 16

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 17

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA 18

Divulgação e publicação

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **10 dias úteis** e o publicará na Imprensa Oficial do Estado do Pará (Ioepa) em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**, bem como publicará no site oficial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará em até **10 dias**.



18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 19

Vigência

19.1 O contrato terá vigência de **12 meses**, com início em **01/04/2026** e término em **01/04/2027**, sem possibilidade prorrogação.

CLÁUSULA 20

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 17.

BELÉM (PA), data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL
Procuradoria-Geral
do Estado do Pará

Signed by:
Ricardo de Lucca Antônio
F37C0B2EE1CD4BF...
RICARDO DE LUCCA ANTONIO
ELEVADORES OTIS LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: GISELLE ALVES
CPF: GUERRA:92503543200
Assinado de forma digital por GISELLE ALVES GUERRA:92503543200
Dados: 2026.03.30 09:27:52 -03'00'

DocuSigned by:
Maria Pereira
7A6EF6F8BCER491...
Nome: Maria Pereira
CPF: 614.718.963.82

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

Declaramos para os devidos fins que, temos conhecimento e estamos de acordo em firmar o contrato N° PTU219, e o termo de referência constante no PAE nº E-2025/3073560, a ser celebrado entre a Elevadores Otis e Procuradoria Geral do Estado do Pará.

Signed by:

Ricardo de Lucca Antônio

F37C0B2EE1CD4BF...

Elevadores Otis – Filial Belém

Elevadores Otis Ltda

Filial Belém

Vila dos Bancários, 26, Telegrafo Sem Fio

CEP: 66113-060

Tel: 0800 707 45 25

otis.com

Processo: 2025/3073560 | **Sequencial:** 104 | **Autenticação:** 80b9c20e-09a4-4ac0-8ead-77de0016ee37

Acessado por: Giselle Alves Guerra (CPF: ***.035.432-**) em 30/03/2026 às 10:29

Página: 18/18

OTIS



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3073560

Anexo/Sequencial: 104

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2015.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Ana Carolina Lobo Gluck Paul,

CPF: ***.987.912-**

Em: 30/03/2026 09:50:53

Aut. Assinatura: eb3a921df6103c38542ae1b810fca60fbec523f4d8def65eb23ef4524818b7fb



Identificador de autenticação: 80b9c20e-09a4-4ac0-8ead-77de0016ee37

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>